CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE: 33 3516-9011
CNPJ: 01.674.925/0001-80

Ofício Nº 147/2022

Angelândia, 01 de dezembro de 2022.

De: Câmara Municipal de Angelândia
A: Prefeitura Municipal de Angelândia

Senhor Prefeito

Em cordial visita, venho por meio deste, tendo em vista que está em tramitação nesta Casa Legislativa o **Projeto de lei N°23/2022** que "Institui no âmbito do município de Angelândia/MG, a taxa de serviço de coleta de lixo-TCL, e dá outras providencias nos termos da lei Federal n°14.026/2020, que trouxe nova redação a lei federal n°11.445/2007", informar e solicitar o segue:

Realizada a análise da Lei Complementar nº 160/2006 - Código Tributário do Município de Angelândia – verificou-se que no artigo 89, inciso I, já foi instituída neste Município a taxa de coleta de lixo. Outrossim, o artigo 91 do Diploma Legal retromencionado ainda dispõe que o cálculo da referida taxa deve ser realizado com base no Anexo III da mesma Lei e sempre que possível juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência seja confirmado e/ou informado se continua em vigor a referida Lei Complementar nº 160/2006 - Código Tributário do Município de Angelândia, especialmente os artigos citados no presente ofício em sua redação original, caso contrário que encaminhe cópia do Código Tributário em vigor neste Município, para que seja dada sequência na tramitação do projeto de Lei nº 23/2022, ou, ainda, a possível retirada tendo em vista que a taxa de coleta de lixo já está instituída em lei anterior.

Atenciosamente

Isac Moreira mendes

Presidente

recebi em 01-12-22
Paula